



www.unimed531.coop.br
Rua José Corsino, 486-W, Centro
78300-000 - Tangará da Serra/MT
T. (65) 3339-1000 / 0800 645 0531



REGIMENTO INTERNO
UNIMED VALE DO SEPOTUBA
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

TANGARÁ DA SERRA- MT

2020

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO UNIMED VALE DO SEPO TUBA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	3
CAPÍTULO I	3
DO RITO PROCEDIMENTAL PARA ADMISSÃO DE COOPERADOS	3
CAPÍTULO II	5
DA POLÍTICA DOS BENEFÍCIOS INSTITUÍDOS AOS COOPERADOS	5
SEÇÃO I	6
DO PLANO DE SAÚDE DO COOPERADO	6
SEÇÃO II	6
DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO PONTUADA	6
SUBSEÇÃO I	8
DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO	8
SEÇÃO III	9
DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DO SEGURO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (SERIT)	9
SEÇÃO IV	9
DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	9
SEÇÃO V	10
DO BENEFÍCIO DO PLANO DE TELEFONIA MÓVEL	10
SEÇÃO VI	10
DO BENEFÍCIO DA BOLSA DE ESTUDOS PARA PÓS-GRADUAÇÃO	10
SEÇÃO VII	11
COOPERADO BENEMÉRITO	11
CAPÍTULO III	12
DO PROCESSO ELEITORAL	12
SEÇÃO I	12
DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COMISSÃO TÉCNICA	12
DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	12
SEÇÃO II	14
DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL	14
SEÇÃO III	14
DO PROCESSO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE	14
CAPÍTULO IV	17
DO FLUXO DE CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM A COOPERATIVA	17
SEÇÃO I	17
DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE	17
SEÇÃO II	17
DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	17
SEÇÃO III	18
DA CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS	18
CAPÍTULO V	19
DAS RELAÇÕES COM ENTES PRIVADOS E PÚBLICOS	19
SEÇÃO I	19
DA RELAÇÃO COM OS COOPERADOS, COLABORADORES E CLIENTES	19
SEÇÃO II	19
DO COMITÊ DE DEMANDAS ESPECIAIS	19

SEÇÃO III.....	19
DO INSTITUTO PRO VALE.....	19
SEÇÃO IV.....	20
DAS RELAÇÕES COM AS UNIMEDS E ÓRGÃOS REGULADORES	20
SEÇÃO V.....	20
DA RELAÇÃO COM A IMPRENSA	20
SEÇÃO VI.....	20
DAS RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS	20
SEÇÃO VII.....	20
DO MEIO AMBIENTE	20
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	20

REGIMENTO INTERNO UNIMED VALE DO SEPOTUBA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Este Regimento Interno da Unimed Vale do Sepotuba, complementar a seu Estatuto, é um instrumento que servirá para regular, disciplinar e harmonizar as relações, ações e interesses entre ela e seus cooperados.

Dentro dos limites do Estatuto Social e das leis pertinentes ao Cooperativismo, regulará e disciplinará também as relações de “colaboração recíproca a que se obrigam” os cooperados da Unimed Vale do Sepotuba, conforme o artigo 2º *caput* do Estatuto Social, e que alicerçam a existência da Cooperativa.

Artigo 1º. O Regimento Interno seguirá e respeitará a definição exposta no artigo 1º e suas alíneas do Estatuto Social, ratificando que será indispensável a deliberação da Assembleia Geral para fins de extensão da área de atuação já definida.

Artigo 2º. Dentre os requisitos previstos no Estatuto Social para admissão do cooperado, imprescindível o cumprimento do inciso VII do art. 3º, de acordo com o rito procedimental exposto abaixo, bem como dos demais requisitos estabelecidos no mesmo artigo, incorporando-se o teor da Instrução Normativa nº001/2017 neste regimento interno.

CAPÍTULO I DO RITO PROCEDIMENTAL PARA ADMISSÃO DE COOPERADOS

Artigo 3º. A Seleção Pública de Provas e Títulos será promovida pela Cooperativa, através de Instituição reconhecidamente idônea, devendo esta elaborar o Edital de Convocação, se obrigando o(a) candidato(a) a cumprir tudo o que estiver nele estabelecido, tendo o mesmo força de lei.

Artigo 4º. Todo médico interessado em participar da Seleção Pública de Provas e Títulos com a finalidade de cooperar-se, deverá ser inscrito no Conselho Regional de Medicina, ter livre disposição de sua pessoa e bens, bem como, concordar e preencher todos os requisitos estabelecidos no Estatuto Social.

Artigo 5º. A admissão de novos cooperados se dará através de processo seletivo aprovado pelo conselho de administração com critérios data de abertura, período de inscrição, conteúdo programático, forma de aplicação da avaliação, regras para convocação, recursos cabíveis e exclusão, estes por sua vez, divulgados através de Edital de processo seletivo.

Parágrafo 1º. O Edital do Processo Seletivo para Admissão de Novos Cooperados deverá ser publicado em meio digital ou impresso de grande circulação, e será dada publicidade de todas as fases do concurso.

Parágrafo 2º. A definição do número de vagas, Especialidades e Áreas de Atuação, ficarão a cargo do Conselho de Administração, que por sua vez informará a instituição responsável pela realização do Seletivo, devendo a mesma constar do Edital.

Parágrafo 3º. O Edital do Processo Seletivo para Admissão de Novos Cooperados, estabelecerá a área de atuação geográfica do candidato, devendo o mesmo após a sua aprovação exercer a sua atividade profissional na área geográfica delimitada no Edital, vedada a alteração unilateral para a qual foi admitido. O cooperado poderá após 02 (dois) anos, requerer ao Conselho de Administração a extensão do atendimento da sua especialidade para outro município da área de atuação da Cooperativa, cabendo ao mesmo negar ou aprovar de forma fundamentada.

Parágrafo 4º. Respeitados os critérios acima indicados, o Conselho de Administração deverá disponibilizar pelo menos 1 vaga por ano, sem limite quanto ao máximo, para o processo seletivo, na(s) especialidade(s) que os órgãos diretivos da operadora definirem.

Parágrafo 5º. Cabe ao Conselho de Administração fundamentar a decisão de abertura de novas vagas de acordo com as regras estabelecidas na Resolução Normativa 259 da ANS, além de outros que julgar adequados, para atender os interesses da cooperativa, definidos neste Regimento Interno ou norma específica, ambos aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º. Não poderão ingressar no quadro da sociedade as pessoas que exerçam atividades contrárias aos interesses da Cooperativa, observados no Estatuto Social da Unimed Vale do Sepotuba.

Artigo 7º. Conforme expresso na Lei 5.764/71 as cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades por vários motivos, dentre eles, adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços.

Parágrafo 1º. A impossibilidade técnica de prestação de serviços, mencionada no artigo 4º, inciso I, da Lei 5.764/71, determina-se pelos seguintes critérios:

I. Prioritariamente, pela relação da qualidade do atendimento, através de proporção adequada de clientes para cada médico cooperado, nas diversas Especialidades/Áreas de Atuação, estipulada pelo Conselho de Administração e obedecida a resolução do Conselho Federal de Medicina de nº2.221/2018;

II. Pelas condições econômico-financeiras e estrutural, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorrem investimentos e custos adicionais e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou outros órgãos governamentais, além de outras despesas para o cumprimento da legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde, levando-se em conta a DRE do exercício anterior;

III. Pela proporcionalidade dos médicos cooperados à demanda por serviços com vistas ao adequado atendimento sem indução de demanda;



Artigo 8º. Para candidatar-se o médico deverá preencher a proposta de inscrição no Processo Seletivo, juntando os documentos solicitados, que comprovem o preenchimento das condições para a sua possível admissão.

Artigo 9º. Após a aprovação em Processo Seletivo e cumpridas as condições obrigatórias estabelecidas no parágrafo 2º deste artigo, o médico candidato ao preenchimento da vaga estabelecida em edital, tornar-se-á cooperado adquirindo todos os direitos e assumindo as obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto Social da Unimed Vale do Sepotuba, bem como deste Regimento Interno e as deliberações tomadas por esta Cooperativa.

Parágrafo 1º. Caso haja vários concorrentes para a mesma vaga, será admitido tão somente o médico que obtiver o melhor desempenho no Processo Seletivo, sendo que, os demais profissionais poderão participar de novos seletivos quando a cooperativa lançar novo edital com vagas na mesma área.

Parágrafo 2º. São condições obrigatórias para admissão de cooperado:

- a) Diploma de Médico;
- b) Comprovante de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC ou Título de Especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira - AMB, e registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.
- c) Comprovante de domicílio na área de ação da Cooperativa.
- d) Ter sido selecionado para preenchimento das vagas ofertadas pela cooperativa para a sua especialidade, através de aprovação prévia em seleção pública de provas e títulos.
- e) Inscrição nos órgãos municipais e previdenciários como autônomo ou contribuinte individual;
- f) Ter conduta ilibada comprovada.

Artigo 10. Após ingresso na cooperativa o cooperado somente poderá atuar em outra especialidade, diferente daquela que ingressou, mediante disponibilidade de vagas e aprovação em processo seletivo regulamentado pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno.

Artigo 11. Excepcionalmente e, caso a caso, o Conselho de Administração poderá dispensar o Cumprimento dos requisitos de admissão descritos no Estatuto Social e neste Regimento Interno quando o ingresso de cooperado for condição de extrema necessidade para suprir carência da referida Especialidade/Área de Atuação e assegurar a qualidade no atendimento aos usuários dos Planos de Saúde Unimed, ou vinculada à conclusão de negócios de interesse estratégico ou comercial da COOPERATIVA, na modalidade de credenciado por tempo determinado até realização do próximo processo seletivo.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DOS BENEFÍCIOS INSTITUÍDOS AOS COOPERADOS

Artigo 12. De acordo com a previsão estabelecida no parágrafo 5º do artigo 2º do Estatuto Social, o Conselho de Administração deverá aprovar previamente os benefícios ao cooperado ou cancelá-los, devendo ser levado em Assembleia Geral o benefício que cause grande impacto financeiro à Cooperativa.

Parágrafo 1º. Em caso de inadimplimento no pagamento das mensalidades por parte do cooperado de quaisquer dos benefícios, a cooperativa poderá tomar as seguintes providências:

- a) Inscrever o nome do cooperado nos órgãos de proteção ao crédito;
- b) Cancelar o benefício do cooperado;
- c) Promover a competente ação judicial para cobrança do débito.

Parágrafo 2º. Na hipótese de reincidência do cancelamento do benefício do cooperado por inadimplência, a cooperativa se reservará no direito de não oferecer mais o benefício ao cooperado em razão da quebra de confiança, sendo que esta decisão caberá ao Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração, através de decisão fundamentada de seus membros, poderá cancelar os benefícios oferecidos aos cooperados a qualquer momento, com exceção do regulamento do plano de saúde do cooperado, haja visto que o mesmo foi objeto de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Os benefícios a que se refere este capítulo não se aplicam aos cooperados pessoas jurídicas, restringindo-se o direito tão somente aos cooperados pessoas físicas.

Parágrafo 5º. Os cooperados beneméritos terão direito tão somente ao benefício do plano de saúde, não havendo a concessão de subsídio, obrigando-se a pagar integralmente o valor das mensalidades e coparticipações, sob pena de serem excluídos do plano.

Parágrafo 6º. O cooperado tem a faculdade de aderir ou não aos benefícios oferecidos pela cooperativa, não sendo admitido em hipótese alguma o pagamento do benefício em moeda ou qualquer outra forma ao cooperado.

SEÇÃO I DO PLANO DE SAÚDE DO COOPERADO

Artigo 13. A Assembleia Geral aprovou na data 07/08/2019 conforme consta em ata assemblear, constituindo tal plano na modalidade de benefício, estabelecido em documento próprio, denominado Regulamento do Plano de Saúde do Cooperado.

SEÇÃO II DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO PONTUADA

Artigo 14. O Programa de Participação Pontuada trata-se de um sistema de pontuação, para cada evento realizado pela cooperativa focado no cooperado, sendo que cada evento corresponderá a uma pontuação específica, devendo o cooperado comprovar seu comparecimento em um livro de presença.

Artigo 15. Esse Programa será utilizado para segmentar os cooperados de acordo com o seu nível de envolvimento e participação na cooperativa.

Artigo 16. A pontuação será estabelecida por tabela própria da qual constará deste Regimento observando os critérios de pontuação para cada evento, que serão acumulados de janeiro a

dezembro, definindo assim o percentual do subsídio que será concedido ao cooperado como abatimento das mensalidades do plano de saúde, se houver, e CRM.

Artigo 17. O percentual do subsídio será divulgado em até trinta dias após a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano subseqüente, passando a valer a partir da data da divulgação, observando que nos meses anteriores à data da Assembleia Geral Ordinária será mantido o subsídio vigente sem retroatividades.

Artigo 18. A ausência em eventos da Cooperativa, acarretará ao cooperado a perda de pontuação, excepcionando-se nos casos de ausências justificadas.

Parágrafo único: Observando que o programa de pontuação não causa prejuízo ao cooperado, mas somente benefício, serão consideradas somente ausências justificadas a comprovação de falecimento de parente até o terceiro grau, atestados médicos em caso de doença do cooperado, participação em congressos de especialidades médicas mediante apresentação de certificado e casos em que o cooperado esteja em atividade médica de plantão ou emergência.

Artigo 19. A pontuação do referido programa será estabelecida de acordo com os critérios abaixo:

EVENTOS	PONTOS COOPERADOS TANGARÁ DA SERRA / ONLINE	PONTOS COOPERADOS QUE SE DESLOCAM PARA PARTICIPAR
AGO/AGE	15	20
EVENTOS DE EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA	10	15
PARTICIPAÇÃO CONGRESSO MÉDICO (2 AO ANO)	5	5
PARTICIPAÇÃO CURSO ATUALIZAÇÃO ESPECIALIDADE (2 AO ANO)	4	4
EVENTOS RECREATIVOS, SOCIAIS E CULTURAIS DA UNIMED	4	8
UNIMED 19:30	10	10

Artigo 20. O percentual do subsídio para mensalidade do CRM será estabelecido de acordo com os critérios abaixo, considerando a pontuação por evento conforme tabela acima:

- a) O cooperado será beneficiado com o valor de 100% (cem por cento) da anuidade do CRM/MT e auxílio extra de ajuda de custo para participação em Congresso Médico Nacional, no valor de 15 consultas em consultório, se atingir 80% (oitenta por cento) do total de pontos decorrentes dos eventos realizados durante o ano, sendo válido tal auxílio extra somente até o final do ano em que foi publicado o resultado da somatória dos pontos.
- b) O cooperado será beneficiado com o valor de 50% (cinquenta por cento) da anuidade vigente do CRM/MT, se atingir 60% (sessenta por cento) do total de pontos decorrentes dos eventos realizados durante o ano.
- c) O cooperado será beneficiado com o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da anuidade do CRM/MT, se atingir 30 (trinta por cento) do total de pontos decorrentes dos eventos realizados durante o ano.

SUBSEÇÃO I DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

Artigo 21. Considerando que, tanto a produção médica, como a participação nos eventos junto à cooperativa, são fundamentais para a obtenção do resultado, inclusive financeiro, fica estabelecido que, o subsídio do plano de saúde do cooperado, será dividido em duas modalidades, sendo subsídio por produção de até 13% (treze por cento) e subsídio por participação de até 13% (treze por cento), possibilitando ao cooperado receber até 26% (vinte e seis por cento) de subsídio.

Artigo 22. Será concedido o subsídio por produção pela Cooperativa Unimed Vale do Sepotuba, sempre que existir produção médica mensal, por parte do Cooperado, na seguinte proporção:

I- 13% (treze por cento), se o Cooperado atingir a média de produção mensal no ano anterior, equivalente ao valor, no mínimo de 38 (trinta e oito) consultas;

II- 9,75% (nove virgula setenta e cinco por cento), se o Cooperado atingir a média de produção mensal no ano anterior, equivalente ao valor, no mínimo de 29 (vinte e nove) consultas;

III- 6,5% (seis virgula cinco por cento), se o Cooperado atingir a média de produção mensal no ano anterior, equivalente ao valor, no mínimo de 19 (dezenove) consultas.

Parágrafo 1º. Se o cooperado não atingir as metas definidas neste artigo e seus incisos, o mesmo não terá direito ao subsídio por produção no plano de saúde.

Parágrafo 2º. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer exceções temporárias às regras estabelecidas acima, quando houver justificativa para tal.

Artigo 23. Será concedido o subsídio por participação pela Cooperativa Unimed Vale do Sepotuba aos cooperados que receberem pontuação por sua participação e comprometimento nos eventos oferecidos, na seguinte proporção:

I- 13% (treze por cento), se o Cooperado atingir a somatória no ano anterior, no mínimo de 50% (cinquenta por cento), do total dos pontos possíveis decorrentes dos eventos realizados.

II- 9,75% (nove virgula setenta e cinco por cento), se o Cooperado atingir a somatória no ano anterior, no mínimo de 40% (quarenta por cento), do total de pontos possíveis decorrentes dos eventos realizados.

III- 6,5% (seis virgula cinco por cento), se o Cooperado atingir a somatória no ano anterior, no mínimo de 30% (trinta por cento), do total de pontos possíveis decorrentes dos eventos realizados.

Parágrafo 1º. Se o cooperado não atingir as metas definidas neste artigo e seus incisos, o mesmo não terá direito ao subsídio por participação.

Parágrafo 2º. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer exceções temporárias às regras estabelecidas acima, quando houver justificativa para tal.

SEÇÃO III DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DO SEGURO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (SERIT)

Artigo 24. O seguro de incapacidade temporária é um produto comercializado por seguradora independente, tendo por objetivo garantir o pagamento de uma importância limitada ao valor do capital segurado contratado entre Unimed Vale do Sepotuba e seguradora, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos durante o período de vigência do referido seguro, exceto se decorrentes de riscos excluídos e observadas as demais condições regidas em apólice.

Artigo 25. Para o cooperado que se interessar na contratação da apólice assecuratória, este deverá requerer junto ao departamento de Relacionamento com o Cooperado/Prestador, o termo de adesão ao seguro de incapacidade temporária, o qual deverá ser assinado para que seja viabilizada a contratação do seguro junto a seguradora, bem como, a inserção do cooperado na lista dos beneficiários.

Parágrafo 1º. O cooperado que aderir ao SERIT, receberá da Unimed Vale do Sepotuba o benefício de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do produto contratado pela Unimed Vale do Sepotuba.

Parágrafo 2º. O benefício do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do SERIT, só será concedido ao cooperado se efetivamente tiver aderido ao referido seguro, não cabendo o pagamento do benefício em moeda ou de qualquer outra forma.

SEÇÃO IV DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Artigo 26. O plano de previdência privada trata-se de um benefício garantido a todo cooperado, tendo por finalidade auxiliar o cooperado na formação de uma renda complementar para a sua aposentadoria.

Artigo 27. O cooperado deverá procurar a instituição conveniada com a Unimed Vale do Sepotuba, para que seja contratualizado a previdência privada, ficando sob a responsabilidade do cooperado os custos operacionais do contrato.

Parágrafo 1º. O cooperado se obrigará a protocolar requerimento com cópia do contrato, no departamento de Relacionamento com o Cooperado/Prestador, comprovando assim que já está com o plano de previdência privada aberto junto a instituição conveniada, para possibilitar que a Unimed Vale do Sepotuba inicie o depósito mensal do benefício.

Parágrafo 2º. O benefício será instituído e arcado integralmente pela cooperativa UNIMED, tendo igual valor para todos os cooperados, cabendo ao Conselho de Administração, de acordo com os parâmetros legais de mercado efetuar o reajuste da contribuição a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º. O cooperado deverá optar quando da contratação de seu plano de previdência privada, pelo regime tributário de PGBL ou VGBL, que seja mais adequado para si.

Parágrafo 4º. O cooperado que não tiver interesse na contratação do referido benefício deverá assinar a correspondência de renúncia.

SEÇÃO V DO BENEFÍCIO DO PLANO DE TELEFONIA MÓVEL

Artigo 28. Considerando que os planos de telefonia móvel coletivos são mais acessíveis e atrativos financeiramente do que os planos individuais, servindo tal telefonia como ferramenta essencial de comunicação no interesse do cooperado de relacionamento com seu paciente/cliente, a Unimed Vale do Sepotuba disponibiliza linhas de telefonia, com tarifas menos onerosas ao cooperado em razão da negociação coletiva junto a Operadora de Telefonia.

Parágrafo único: Toda gestão e rateio dos valores e das linhas será realizado pelo Departamento de Relacionamento com o Cooperado/Prestador da Unimed Vale do Sepotuba, encaminhando-se, após o rateio, ao departamento financeiro para que este emita os boletos para cada cooperado no valor respectivo de sua utilização mensal.

SEÇÃO VI DO BENEFÍCIO DA BOLSA DE ESTUDOS PARA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 29. A bolsa de estudos é custeada pelo Fundo de Assistência Técnica e Social - FATES desta Unimed, o qual tem por objetivo, além de outros, auxiliar financeiramente os cooperados nos estudos, para que aprimorem cada vez mais seus conhecimentos técnicos e científicos.

Artigo 30. Este benefício aplica-se apenas e tão somente para 6 (seis) cooperados, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, de acordo com o interesse da cooperativa e com base no orçamento anual, priorizando os cursos e Pós-Graduações/MBA oferecidos pela OCB/SESCOOP em virtude do subsídio também oferecido pelo mesmo.

Parágrafo único: Cabe ao Conselho de Administração definir os critérios para a escolha e definição dos 6 (seis) bolsistas.

Artigo 31. As solicitações deverão ser encaminhadas ao departamento de Relacionamento com Cooperado/Prestador da Unimed Vale do Sepotuba para apreciação do Conselho de Administração.

Artigo 32. Os Cooperados da Unimed Vale do Sepotuba poderão usufruir deste benefício, que conterá as seguintes características e requisitos:

a) A Unimed Vale do Sepotuba, por meio do FATES, custeará uma bolsa de estudo de pós-graduação aos Cooperados, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) será de responsabilidade dos cooperados.

b) O Cooperado que gozar do benefício será reembolsado em 50% (cinquenta por cento) das despesas com viagem (hotel, alimentação e transporte), mediante apresentação de nota fiscal ao Departamento de Relacionamento com Cooperado/Prestador da cooperativa.

c) No decorrer do curso, o Cooperado que pedir demissão ou for demitido, todos os valores investidos pela cooperativa, deverão ser reembolsados pelo Cooperado à Unimed, de maneira que o reembolso será deduzido quando da devolução das cotas.

d) Caso haja desistência por parte do Cooperado terá esse que, mediante um prévio acordo, devolver o valor para a Cooperativa, e caso houver a interrupção (trancar matrícula) terá um prazo de 6 (seis) meses para retornar, caso contrário perderá o benefício, além de ter que reembolsar à Cooperativa.

e) Caso não houver aprovação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das disciplinas cursadas em cada período letivo, será obrigatório reembolsar a Cooperativa.

Artigo 33. O cooperado no término do curso, terá ainda, que apresentar certificado de conclusão juntamente com o histórico e ficar à disposição da cooperativa pelo período de 2 (dois) anos para prestar serviço remunerado na área em que o mesmo fez o curso, sob pena de não cumprindo um ou ambos os requisitos, obrigar-se a restituir a cooperativa dos valores desembolsados.

SEÇÃO VII COOPERADO BENEMÉRITO

Artigo 34. O cooperado demitido desta cooperativa, poderá, desde que, preenchidos os critérios abaixo, permanecer na condição de Cooperado Benemérito, o que lhe permitirá continuar usufruindo do Plano de Saúde do Cooperado, desde que continue arcando integralmente com seu custo.

Artigo 35. São requisitos obrigatórios e cumulativos para tornar-se Cooperado Benemérito:

I- Comprovar por meio de certidão expedida pela própria cooperativa, ter sido titular ou dependente cooperado do Plano de Saúde do Cooperado há mais de 15 (quinze) anos consecutivos.

II- Estar em dia com suas obrigações sociais (capital social e plano de saúde) junto à Cooperativa.

III- Possuir na data da solicitação 60 (sessenta) anos de idade completos.

Artigo 36. Também será considerado Cooperado Benemérito, aquele que comprove estado de invalidez permanente.

Parágrafo 1º. A comprovação de invalidez ou incapacitação permanente a que faz menção ao *caput*, ocorrerá através de laudo a ser emitido por Perito Médico designado pela Cooperativa.

Parágrafo 2º. Ocorrendo a invalidez ou incapacitação permanente, o Cooperado Benemérito titular do Plano, não ficará isento dos pagamentos da mensalidade, assim como, seus dependentes e agregados.

Parágrafo 3º. O cooperado que não tiver aderido ao plano de saúde, não terá direito a inclusão ou manutenção do plano de saúde na condição de Cooperado Benemérito quando do seu afastamento.

Parágrafo 3º. Havendo separação judicial ou divórcio do cooperado benemérito ou benemérito inválido, o(a) ex-cônjuge perderá o direito de usufruir do Plano de Saúde.

Parágrafo 4º. Também terão direito de serem mantidos(as) no Plano de Saúde, a esposa(o) do(a) Cooperado(a) falecido(a), até que venha a contrair novo matrimônio, bem como os dependentes e agregados, enquanto perdurar a condição de dependência que os vinculou de início ao Plano, podendo em ambos os casos, permanecer(em) na condição, desde que continue(m) a efetuar o pagamento das contraprestações pecuniárias, nos exatos moldes estabelecidos no contrato do Plano de Saúde dos Cooperados.

Artigo 37. O Cooperado que atender aos critérios descritos no artigo 36, deverá requerer sua inclusão na categoria de Cooperado Benemérito através de requerimento acompanhado da documentação comprobatória, protocolado junto ao departamento de Relacionamento com o Cooperado/Prestador, que encaminhará ao Conselho de Administração para deliberação na primeira reunião que houver.

Artigo 38. Após a deliberação pelo Conselho de Administração, caso o cooperado não preencha os requisitos para condição de Cooperado Benemérito, seu plano de saúde será encerrado. Caso o cooperado preencha os requisitos, passará a ser considerado Cooperado Benemérito, sem o direito de votar e ser votado, garantindo tão somente a permanência da utilização do plano de saúde do cooperado, enquanto este existir.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COMISSÃO TÉCNICA DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 39. O processo eleitoral deverá ser coordenado por uma comissão composta de 2 (dois) associados indicados pela Diretoria e/ou Conselho de Administração e três associados indicados pelo Conselho Fiscal ou na ausência também indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: Nenhum dos membros da Comissão Eleitoral poderá concorrer ao pleito respectivo.

Artigo 40. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos que antecedem a Assembleia Geral, a secretária eleitoral deverá elaborar o edital de abertura de processo eleitoral, do qual constará nome e função dos cooperados nomeados para constituição da Comissão Eleitoral, além de todos os requisitos para as inscrições das chapas ao Conselho de Administração e Comissão Técnica, bem como, os requisitos para as inscrições dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A divulgação do edital será realizada através de circulação por e-mail, encaminhado a todos os cooperados, bem como, publicação por uma única vez em jornal de circulação no município sede das eleições, e ainda correspondência com aviso de recebimento, endereçada pessoalmente a todos os cooperados.

Artigo 41. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Cumprindo as disposições estatutárias, notificar por escrito, prazo de 15 (quinze) dias antes das eleições, os cooperados sem direito a voto;
- b) Receber os registros das chapas concorrentes, dando-lhes a destinação legal e estatutária;
- c) Receber e decidir as impugnações de candidatos;
- d) Publicar e dar divulgação das chapas com direito a participar do processo eleitoral;
- e) Promover, fiscalizar e realizar a apuração dos votos, proclamando ao final, a chapa vencedora;
- f) Decidir os casos omissos ou não previstos neste regimento.

Parágrafo 1°. O voto será secreto, em cabines indevassáveis, instaladas.

Parágrafo 2°. Será confeccionada cédula única, contendo todas as chapas concorrentes, registradas junto a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3°. As chapas poderão constar das cédulas com nome fantasia ou discriminado cargos e nomes concorrentes.

Parágrafo 4°. As cédulas deverão obrigatoriamente ser rubricadas pela Comissão Eleitoral, não sendo válidos votos por procuração ou similares.

Parágrafo 5°. As chapas serão numeradas consecutivamente a partir do número 1 (um), de acordo com a ordem cronológica de registro junto à Comissão Eleitoral.

Artigo 42. As chapas devem ser registradas até às 18:00 (dezoito) horas do décimo dia que anteceder a eleição.

Parágrafo 1°. O registro da chapa deverá ser requerido por ofício em duas vias, assinado pelos candidatos, contendo todos os nomes dos titulares e suplentes que concorrerão aos cargos eletivos da Cooperativa.

Parágrafo 2°. A Comissão Eleitoral terá um prazo de 24h (vinte e quatro horas), a partir da data do encerramento do registro, para divulgação das chapas efetivamente registradas.

Parágrafo 3°. A impugnação de candidatura far-se-á mediante requerimento dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, expondo os motivos, poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária, devendo ser protocolada no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data de publicação das chapas registradas;

Parágrafo 4°. Cada candidato impugnado será notificado nas 24h (vinte e quatro horas), para apresentar a sua defesa.

Parágrafo 5°. A Comissão Eleitoral proferirá a sua decisão no processo de impugnação no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da defesa, afixando o interior teor de sua decisão, se procedente ou não, em quadro de aviso próprio, instalado na Sede da Unimed Vale do Sepotuba.

Parágrafo 6º. A chapa que tiver um ou mais candidatos impugnados, terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para efetuar sua substituição, dando-se conhecimento as outras chapas e abrindo-se novo prazo de 24h (vinte e quatro horas) para novas impugnações.

Parágrafo 7º. Em havendo impugnações sobre os novos candidatos cabe a Comissão Eleitoral emitir julgamento fundamentado em 48h (quarenta e oito horas), não cabendo recursos desta decisão. Nos casos de procedência da impugnação de um ou mais nomes, conseqüentemente a chapa será desclassificada, ficando assim impedida de participar da eleição.

Artigo 43. A mesa Coletora dos votos deve contar sempre com pelo menos 3 (três) membros da Comissão Eleitoral, sendo aceitos apenas, além destes, um fiscal de cada chapa concorrente.

Parágrafo 1º. Para a abertura e encerramento da votação, todos os membros da Comissão Eleitoral devem se fazer presentes, exceto por motivo de força maior, quando não será obrigatória a presença de pelo menos 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral, sendo permitida ainda a presença de fiscais das chapas concorrentes.

Parágrafo 2º. No recinto da mesa coletora dos votos, será permitida apenas a presença dos membros da Comissão Eleitoral, os fiscais das chapas concorrentes e o eleitor, enquanto vota.

SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44. O Conselho Fiscal detém Regimento Interno Próprio, estando contidas no mesmo as regras referentes ao processo eleitoral para sua composição.

SEÇÃO III DO PROCESSO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Artigo 45. Compete ao Conselho de Administração, enquanto não for constituído o Comitê de Ética Disciplinar, apurar as faltas cometidas pelos médicos cooperados e aplicar as penalidades cabíveis por contrariedade a Legislação Cooperativista, ao Código de Ética Médica, ao Estatuto Social da cooperativa e a este Regimento Interno.

Parágrafo único: Quando o fato constituir crime ou contravenção deve ser comunicado às autoridades competentes.

Artigo 46. O processo disciplinar instaura-se de ofício pelo órgão competente ou mediante representação com documentos e/ou testemunhas, lavrada por qualquer autoridade ou pessoa interessada, tão logo tenha sido tomado conhecimento da notícia da falta cometida pelo cooperado.

Parágrafo 1º. Considera-se fundamento para representação qualquer documento que venha dar conhecimento de que o médico cooperado agiu de forma contrária a Legislação Cooperativista, ao Código de Ética Médica, ao Estatuto Social da Cooperativa e a este Regimento Interno.

Parágrafo 2. Poderá ser realizado procedimento investigatório preliminar, colhendo provas e ouvindo testemunhas se for o caso, para averiguar a existência ou não de indícios contra o cooperado, decidindo o órgão competente por meio de votação aberta, pela instauração ou não do processo disciplinar, devendo ser a decisão tomada por maioria simples.

Parágrafo 3º. Caso seja instaurado, o processo disciplinar deverá tramitar em sigilo, até o seu término, assegurando ao representado amplo direito de defesa, podendo inclusive acompanhar o processo em todos os seus termos pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Parágrafo 4º. Só terão acesso às informações constantes do processo disciplinar as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente, se for o caso.

Artigo 47. Instaurado o processo ético disciplinar, o Diretor Presidente do Processo Disciplinar, concederá o prazo de 5 (cinco) dias para que o cooperado possa apresentar sua defesa com documentos, devendo arrolar testemunhas, caso queira, até o número máximo de 3 (três).

Artigo 48. Após o recebimento da defesa, caso haja testemunhas arroladas na representação ou na defesa, o Presidente do Processo Disciplinar designará dia e hora para oitiva das testemunhas e após, o interrogatório do representado.

Parágrafo 1º. Caso não seja apresentada defesa no prazo, serão presumidos verdadeiros os fatos narrados na representação, precluindo o direito de arrolar testemunhas de defesa.

Parágrafo 2º. Apresentando ou não defesa, o representado será notificado para comparecer na sede da Cooperativa para seu interrogatório, em dia e hora designado pelo Presidente do Processo Disciplinar.

Parágrafo 3º. Se o representado não comparecer sem motivo justificado, no dia e hora designados para prestar seu depoimento, serão presumidos como verdadeiros os fatos noticiados de sua falta, salvo se as testemunhas porventura indicadas na defesa provarem o contrário ou se as testemunhas indicadas na representação não provarem o alegado.

Parágrafo 4º. O comparecimento das testemunhas é de responsabilidade de quem as arrolou, devendo os interessados provarem por documento a justificativa da ausência para possibilidade de redesignação da audiência.

Artigo 49. Terminada a inquirição das testemunhas, poderão ser procedidas outras diligências que se entender necessárias pelo Conselho, após abrir-se-á prazo de 5 dias para o representado requerer outras diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine pela não elucidação dos fatos através da oitiva das testemunhas ou documentos juntados no processo, sendo que o Presidente do Processo Disciplinar poderá decidir de maneira fundamentada, pela desnecessidade ou inconveniência das diligências requeridas.

Artigo 50. Findas as diligências de que trata o artigo anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias sucessivos, para que representante e representado protocolem suas alegações finais no processo disciplinar.

Artigo 51. Apresentadas as alegações de que trata o artigo anterior, o Órgão Disciplinar deverá reunir-se e no prazo de 10 (dez) dias proferir sua decisão.

Artigo 52. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, para que seja submetida a apreciação da Assembleia Geral, a decisão do Órgão Disciplinar que aplicar pena ao representado, mediante mera manifestação do desejo de recorrer por escrito, salvo se aplicada pena de advertência ou suspensão, caso em que a decisão é irrecorrível.

Parágrafo 1º. No caso de recurso à Assembleia Geral, as razões de recurso serão apresentadas oralmente em plenário após a leitura de relatório do processo ético disciplinar e fundamentos do entendimento da aplicação da pena.

Parágrafo 2º. Poderão tanto o representado como o Conselheiro Presidente da Comissão Ética Disciplinar, valer-se de procuradores para a apresentação das razões dos aspectos motivadores de seus entendimentos.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral, para apreciar recurso interposto por médico cooperado contra decisão proferida pelo Comitê de Ética Disciplinar ou na ausência deste pelo Conselho de Administração, deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação do desejo de recorrer.

Parágrafo 4º. O recurso suspende os efeitos da decisão recorrida.

Artigo 53. Após os debates orais será votado por escrutínio secreto, para decisão da Assembleia, mediante cédula contendo as penas passíveis de aplicação ao recorrente.

Parágrafo único: A decisão será tomada pela maioria dos presentes e a conferência do resultado poderá ser acompanhada pelo representado.

Artigo 54. Havendo interposição de recurso, os direitos do cooperado permanecem inalterados até a decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Na hipótese de a Assembleia reformar a decisão do Órgão Disciplinar, o médico cooperado seguirá com seus direitos de cooperado inalterados.

Parágrafo 2º. Se a Assembleia Geral manter a decisão do Órgão Disciplinar, o cooperado será excluído definitivamente da cooperativa.

Parágrafo 3º. O trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade ao cooperado opera-se em razão do decurso do prazo para apresentação de recurso ou partir da prolação da decisão da Assembleia Geral, a qual é irrecorrível.

Parágrafo 4º. A decisão deverá ser averbada mediante termo no Livro de Matrículas, o qual será assinado pelo Diretor Presidente.



CAPÍTULO IV DO FLUXO DE CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM A COOPERATIVA

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE

Artigo 55. O credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços da saúde deve ser baseado em critérios técnicos, profissionais, éticos e de acordo com as necessidades da rede de prestadores da operadora de saúde, devendo ser conduzido o credenciamento por meio de processo de habilitação.

Parágrafo 1º. Caberá à Diretoria Executiva da operadora a análise da necessidade, ou não, de novos prestadores, utilizando-se dos critérios estabelecidos pela RN 259 da ANS, bem como, análise da qualidade dos serviços prestados pela rede credenciada.

Parágrafo 2º. Nos casos em que a diretoria verifique a desnecessidade de complemento de rede credenciada na área de atuação da empresa requerente, o processo de habilitação será encerrado sem o credenciamento.

Parágrafo 3º. Nos casos em que exista a necessidade de ampliação da rede credenciada, a documentação do prestador deverá ser encaminhada para parecer da Comissão Técnica e visita técnica pela Auditoria de Enfermagem da cooperativa ao prestador, cabendo à Diretoria Executiva decidir pelo credenciamento ou não do prestador.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Artigo 56. O processo de seleção de prestadores poderá ocorrer por iniciativa do(a):

- a) Pessoa Jurídica prestadora de serviço da área de saúde;
- b) Prestador credenciado com o escopo de aumentar os serviços prestados;
- c) Operadora de saúde, quando haja necessidade de aumentar a rede prestadora a partir dos estudos feitos pelo setor Relacionamento com o Cooperado/Prestador sobre a insuficiência da rede prestadora para atendimento às demandas dos beneficiários, considerando os parâmetros quantitativos de número e distribuição geográfica estabelecidos, e as resoluções normativas da ANS.

Artigo 57. As empresas que requeiram seu credenciamento junto a operadora de saúde deverão cumprir, entre outros critérios que possam ser exigidos, direção técnica por profissional habilitado para realização dos procedimentos solicitados/serviços prestados, disponibilidade de agendamento para atendimento dos beneficiários Unimed, obrigando-se a adotar o mesmo critério aos clientes particulares e de outros convênios.

Artigo 58. Deverá o prestador apresentar, ainda, o rol de documentos do qual constará em anexo específico de acordo com as exigências da operadora para cada modalidade de credenciamento, devendo ser encaminhada tal documentação para análise e parecer da Comissão Técnica.

Artigo 59. Nos casos em que a Comissão Técnica emitir parecer favorável para o credenciamento, será designada uma equipe do departamento de Auditoria de Enfermagem, que fará uma visita técnica para a verificação da conformidade do estabelecimento prestador, conforme requisitos específicos de acordo com a atividade do mesmo, devendo ainda responder questionário de visita técnica estabelecido no Programa Qualificação da Rede Prestadora.

Parágrafo único. Após apuração do questionário, a auditoria de enfermagem emitirá parecer favorável se o estabelecimento obtiver pontuação igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) dos protocolos avaliados no referido questionário.

Artigo 60. O credenciamento se efetivará com a deliberação da Diretoria Executiva após análise dos pareceres favoráveis da Comissão Técnica e Auditoria de Enfermagem, sendo que após, será elaborado e assinado o contrato de credenciamento, bem como, o cadastramento do prestador credenciado no sistema da operadora.

Parágrafo único: Os contratos de credenciamento poderão ser renovados a critério exclusivo da cooperativa.

Artigo 61. Poderá ocorrer o descredenciamento de qualquer prestador, a qualquer momento, observando-se as disposições estabelecidas no contrato de credenciamento formalizado com o prestador, bem como a critério da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Artigo 62. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites estabelecidos na Legislação, no Estatuto Social e neste Regimento Interno, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e controle dos resultados.

Parágrafo único: Cabe ao Conselho de Administração contratar, sempre que necessário, o assessoramento de técnicos e profissionais dos assuntos em questão, para auxiliá-lo na tomada de decisão.

Artigo 63. As contratações e distratos de prestadores de serviço especializados, entre eles, jurídico, contabilidade, auditoria médica, consultorias, dentre outros, deverão ser deliberados pelo Conselho de Administração.

Artigo 64. As contratações de serviços diferentes dos apontados no artigo 63, ou seja, serviços esporádicos e aquisição de produtos, serão realizados pelo departamento administrativo da cooperativa, respeitando o Procedimento Operacional Padrão para tal contratação, devendo ser validado através do Gestor da área.

Parágrafo único: Caso os responsáveis pelo departamento administrativo contratem de forma indevida, ou seja, sem atendimento ao Procedimento Operacional Padrão, responderão pelos prejuízos causados à Cooperativa independente das penalidades trabalhistas que poderão ser aplicadas de acordo com a gravidade do caso.

CAPÍTULO V DAS RELAÇÕES COM ENTES PRIVADOS E PÚBLICOS

SEÇÃO I DA RELAÇÃO COM OS COOPERADOS, COLABORADORES E CLIENTES

Artigo 65. O relacionamento com os cooperados, colaboradores e clientes devem sempre se basear nos princípios éticos com foco na resolução de eventuais conflitos.

SEÇÃO II DO COMITÊ DE DEMANDAS ESPECIAIS

Artigo 66. Atuar com caráter estratégico e com o objetivo de analisar crítica e estrategicamente as demandas dos beneficiários, buscando soluções e ao mesmo tempo propondo melhorias nos processos de trabalho no intuito de sanar deficiências em seu funcionamento.

Artigo 67. O comitê será constituído com autorização da Diretoria Executiva da cooperativa, contando com a participação de um representante dos seguintes departamentos:

- a) Atendimento ao cliente (relacionamento com o cliente);
- b) Auditoria médica;
- c) Ouvidoria;
- d) Jurídico;
- e) Regulação;
- f) Gerências (Gestores)

Parágrafo 1º. O Comitê elegerá um coordenador e dois secretários.

Parágrafo 2º. O coordenador ficará responsável por levar as decisões do Comitê à Diretoria, bem como apresentar os planos de ações e sugestões de melhorias.

Parágrafo 3º. O comitê poderá convidar membros de outros departamentos para que se façam presentes nas reuniões quando o tema requisitar parecer da área.

Artigo 68. O comitê de demandas especiais reger-se-á por regimento interno próprio.

SEÇÃO III DO INSTITUTO PRO VALE

Artigo 69. Quanto ao Instituto de Responsabilidade Social suas regras de constituição encontram-se em Estatuto próprio, bem como, suas normas internas vigem através do seu próprio regimento.

SEÇÃO IV DAS RELAÇÕES COM AS UNIMEDS E ÓRGÃOS REGULADORES

Artigo 70. O atendimento deve nortear-se em princípios éticos e do cooperativismo.

Artigo 71. Procurar atender aos interesses e necessidades das Unimeds por meio da busca de soluções possíveis e de produtos e serviços que venham a atender as suas expectativas.

Artigo 72. O respeito às regras estabelecidas na Constituição da Unimed, bem como no manual de intercâmbio e todas as outras normas que regem o sistema.

Artigo 73. A Unimed deverá cumprir as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

SEÇÃO V DA RELAÇÃO COM A IMPRENSA

Artigo 74. A Cooperativa deverá manter atitude independente e respeitosa no relacionamento com a imprensa.

SEÇÃO VI DAS RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Artigo 75. Apoiar políticas e práticas públicas regidas por princípios éticos, que promovam o cooperativismo, o desenvolvimento e o bem-estar social.

SEÇÃO VII DO MEIO AMBIENTE

Artigo 76. Adotar práticas e campanhas que visem a preservação do meio ambiente e a valorização da biodiversidade.

Artigo 77. Contribuir para o desenvolvimento do consumo consciente e praticar a coleta seletiva de lixo dentro e fora da cooperativa.

Artigo 78. Disseminar as boas práticas voltadas ao meio ambiente visando a valorização à saúde e o bem-estar de todas as partes envolvidas com a cooperativa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 79. Este Regimento Interno fundamentado no artigo 47 *caput*, alínea "c", do Estatuto Social, elaborado pela Diretoria Executiva com o devido acompanhamento técnico e jurídico, foi submetido à análise criteriosa do Conselho de Administração, passando a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Artigo 80. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Conselho de Administração, observando-se os princípios cooperativistas, a legislação, o Código de Ética Médica, as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, o Estatuto Social da cooperativa e as normas do sistema Unimed.

Tangará da Serra/MT, 27 de fevereiro de 2020.



[Handwritten signature]
DR. RICARDO ANTONIO GONSALES
Presidente



[Handwritten signature]
DR. LUIS HENRIQUE MOREIRA SAAD
Vice-Presidente



[Handwritten signature]
DR. MURILO FERNANDES LIMA
Diretor Financeiro



[Handwritten signature]
DR. LUCAS CARAZZA SILVA
Conselho de Administração



[Handwritten signature]
DR. LAFAIETE PAUKA LOYOLA NETTO
Conselho de Administração



[Handwritten signature]
DR. FÁBIO PINATO
Conselho de Administração



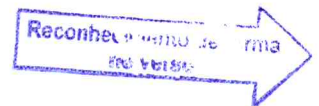
[Handwritten signature]
DR. SÉRGIO BAZOTTI RODRIGUES
Conselho de Administração



[Handwritten signature]
DR. JOSÉ FELICIANO FERREIRA PEREZ
Conselho de Administração



[Handwritten signature]
DRA. SIOMARA TENROLLER
Conselho de Administração



2º SERVIÇO NOTARIAL CNPJ 03.953.890/0001-44
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - Fone: (65) 3326-1017 - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por Verdadeira a Firma de: RICARDO ANTONIO GONSALES

Selo: BKI-71326 Cod.: 22 R\$ 6,80

Consulte: www.tj.mt.gov.br/seios Cod. Cartório 176
Tangará da Serra-MT, 20 de março de 2020 15:27:59
Dou Fé. Em testemunho *[Handwritten signature]* da Verdade.



Marcelly Socorro Egues
ATENDEnte: JULIA

Escrevente Autorizada

2º SERVIÇO NOTARIAL CNPJ 03.953.890/0001-44
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - Fone: (65) 3326-1017 - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por Verdadeira a Firma de: MURILO FERNANDES LIMA

Selo: BKI-71327 Cod.: 22 R\$ 6,80

Consulte: www.tj.mt.gov.br/seios Cod. Cartório 176
Tangará da Serra-MT, 20 de março de 2020 15:28:21
Dou Fé. Em testemunho *[Handwritten signature]* da Verdade.



Marcelly Socorro Egues
ATENDEnte: JULIA

Escrevente Autorizada



2º SERVIÇO NOTARIAL

Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - Fone (65) 3326-1017 - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por Verdadeira a Firma de: LAFAIETE PAUKA LOYOLA NETTO

Selo: BKI-71328 Cod.: 22 R\$ 6,80



Consulte: www.tj.mt.gov.br/seios Cod. Cartório 176
Tangará da Serra-MT, 20 de março de 2020 15:28:47
Dou Fé. Em testemunho () da Verdade.

Marcelly Socorro Egues Escrevente Autorizada
ATENDENTE: JULIA



2º SERVIÇO NOTARIAL

Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - Fone (65) 3326-1017 - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por Verdadeira a Firma de: SERGIO BAZOTTI RODRIGUES

Selo: BKI-71330 Cod.: 22 R\$ 6,80



Consulte: www.tj.mt.gov.br/seios Cod. Cartório 176
Tangará da Serra-MT, 20 de março de 2020 15:29:08
Dou Fé. Em testemunho () da Verdade.

Marcelly Socorro Egues Escrevente Autorizada
ATENDENTE: JULIA

2º SERVIÇO NOTARIAL

Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - Fone (65) 3326-1017 - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por Verdadeira a Firma de: LUIS HENRIQUE MOREIRA SAAD

Selo: BKI-71331 Cod.: 22 R\$ 6,80



Consulte: www.tj.mt.gov.br/seios Cod. Cartório 176
Tangará da Serra-MT, 20 de março de 2020 15:29:31
Dou Fé. Em testemunho () da Verdade.

Marcelly Socorro Egues Escrevente Autorizada
ATENDENTE: JULIA



2º SERVIÇO NOTARIAL

Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - Fone (65) 3326-1017 - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por Verdadeira a Firma de: LUCAS CARAZZA SILVA

Selo: BKI-71332 Cod.: 22 R\$ 6,80



Consulte: www.tj.mt.gov.br/seios Cod. Cartório 176
Tangará da Serra-MT, 20 de março de 2020 15:29:49
Dou Fé. Em testemunho () da Verdade.

Marcelly Socorro Egues Escrevente Autorizada
ATENDENTE: JULIA

2º SERVIÇO NOTARIAL

Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - Fone (65) 3326-1017 - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por Verdadeira a Firma de: FABIO PINATO

Selo: BKI-71333 Cod.: 22 R\$ 6,80



Consulte: www.tj.mt.gov.br/seios Cod. Cartório 176
Tangará da Serra-MT, 20 de março de 2020 15:30:11
Dou Fé. Em testemunho () da Verdade.

Marcelly Socorro Egues Escrevente Autorizada
ATENDENTE: JULIA



2º SERVIÇO NOTARIAL

Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - Fone (65) 3326-1017 - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por Verdadeira a Firma de: JOSE FELICIANO FERREIRA PEREZ

Selo: BKI-71334 Cod.: 22 R\$ 6,80



Consulte: www.tj.mt.gov.br/seios Cod. Cartório 176
Tangará da Serra-MT, 20 de março de 2020 15:30:33
Dou Fé. Em testemunho () da Verdade.

Marcelly Socorro Egues Escrevente Autorizada
ATENDENTE: JULIA

2º SERVIÇO NOTARIAL

Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - Fone (65) 3326-1017 - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por Verdadeira a Firma de: SIOMARA TENROLLER

Selo: BKI-71335 Cod.: 22 R\$ 6,80



Consulte: www.tj.mt.gov.br/seios Cod. Cartório 176
Tangará da Serra-MT, 20 de março de 2020 15:30:57
Dou Fé. Em testemunho () da Verdade.

Marcelly Socorro Egues Escrevente Autorizada
ATENDENTE: JULIA

